

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VENACAR COMÉRCIO DE
AUTOPEÇAS LTDA. ME


1303
P

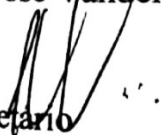
Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2018, às 11 horas, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Venacar Comércio de Autopeças Ltda. ME, Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 11.ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, tramitando sob o número 0052169-49.2008.8.26.0562, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada na Avenida Ana Costa, 25, bairro Vila Mathias, cidade e comarca de Santos/SP. Presentes os credores que assinaram a lista de presença em anexo, encerrada as 11 horas, parte integrante desta ata. Em princípio, a Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve habilitantes do convite, a Administradora Judicial indicou como Secretário Fabrício Passos Magro, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela Assembleia. Após, a Administradora Judicial procedeu à leitura do Edital de Convocação, onde consta a ordem do dia. Ato contínuo, a Administradora Judicial dispensou a verificação de quórum e, nos termos do artigo 37, § 2.º da Lei 11.101/05, que prevê a instalação da AGC em segunda convocação com qualquer número de credores presentes, declarou instalada a presente AGC. Iniciando as deliberações, a Administradora Judicial concedeu a palavra a Recuperanda, na pessoa do Dr. Alan Rodrigo Mendes Cabrini, o qual fez a seguinte proposta: pagamento do passivo ora representado pelo Banco do Brasil S.A., no valor total de R\$ 65.000,00, relativos aos contratos 650200246, 650200253, 650200273, 650200570, 29067285, 5055095 e 6254654, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30.º (trigésimo) dia após a realização desta AGC e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, incidindo correção monetária pela variação da TR, adicionados de juros de 1% ao mês, contados da presente data. A Recuperanda afirma que todos os demais credores listados na presente recuperação judicial já estão com seus créditos regularmente quitados. A

1304
P

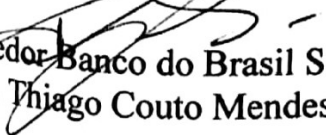
Administradora Judicial informou que se faz necessária a comprovação destas quitações nos autos da recuperação judicial. Franqueada a palavra aos credores, não houve manifestação. Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, com a modificação a ele incorporada conforme a proposta acima transcrita, restou aprovado conforme demonstrativo anexo. A Administradora Judicial cobrou, neste ato, a necessidade de apresentação das demonstrações financeiras e contábeis da Recuperanda para a elaboração do Relatório de Atividades, tendo em vista que os mais recentes demonstrativos datam do ano de 2017. A Recuperanda, neste ato, se compromete a apresentar estes demonstrativos em até 30 (trinta) dias, contados desta data. Por fim, a Sra. Administradora Judicial agradeceu a presença de todos e solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


Administradora Judicial
Dra. Adriana Rodrigues de Lucena


Perito Contador
Dr. José Vanderlei Masson dos Santos


Secretário
Dr. Fabrício Passos Magro


Advogado da Recuperanda:
Dr. Alan Rodrigo Mendes Cabrini


Credor Banco do Brasil S.A. (Classe III)
Dr. Thiago Couto Mendes